

**GABINETE DO MINISTRO**  
**PORTARIA Nº 4064/2017/SEI-MCTIC**  
**de 20 de julho de 2017**

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos.

O **MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da extinta Controladoria-Geral da União, como também o disposto na Portaria MCTIC nº 2102, de 19 de abril de 2017, resolve:

**Art. 1º.** O Comitê de Governança, Integridade, Gestão de Riscos e Controles Internos - COGIR, instância colegiada de caráter deliberativo, tem como objetivo adotar medidas visando a sistematização de práticas relacionadas à governança, integridade, gestão de riscos e controles internos no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

**Art. 2º.** Compete ao COGIR, entre outras matérias:

I - fomentar práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos, em apoio às ações desenvolvidas pela Comissão Setorial de Ética;

II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;

III - incentivar o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;

IV - supervisionar a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

VII - aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos-chave que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo COGIR.

**Art. 3º.** O COGIR será formado pelo Secretário Executivo do MCTIC, que o presidirá, e pelos Secretários das Unidades Finalísticas do MCTIC, com o apoio de uma unidade técnica, denominada Secretaria Executiva do COGIR.

§ 1º. Passam a integrar automaticamente o COGIR os ocupantes de cargos de natureza especial e os dirigentes das unidades, conforme disposto na Estrutura Regimental vigente.

§ 2º. Em seus impedimentos e afastamentos legais, os membros titulares do COGIR serão representados por seus substitutos eventuais formalmente designados.

**Art. 4º.** A Presidência do COGIR, por iniciativa própria, proposta de um de seus membros ou da Secretaria Executiva do COGIR, poderá designar subcomitês técnicos compostos por servidores do Ministério e entidades vinculadas para análise de questões específicas, sob a supervisão de um dos seus membros ou da Secretaria Executiva do COGIR.

Parágrafo Único. O COGIR contará com 5 subcomitês permanentes, responsáveis por:

- a) Planejamento Estratégico;
- b) Gestão de Pessoal;
- c) Logística;
- d) Tecnologia da Informação; e
- e) Controles Internos.

**Art. 5º.** O COGIR reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes por exercício, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou por solicitação escrita de qualquer membro do COGIR.

§ 1º. As convocações das reuniões do COGIR serão realizadas por escrito, via e-mail, fax ou carta, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia deverão ser disponibilizadas aos membros do COGIR quando do envio da convocação.

§ 2º. As reuniões se realizarão com a presença da maioria dos membros do Comitê.

§ 3º. A pauta das reuniões será elaborada pelo Presidente, com apoio da Secretaria Executiva do COGIR, sendo que os demais membros poderão sugerir e requerer assuntos adicionais a serem apreciados pelo COGIR.

§ 4º. As recomendações, opiniões, e pareceres do COGIR serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões.

§ 5º. É permitida a participação do COGIR dos membros nas reuniões ordinárias e extraordinárias do COGIR por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação não presencial que permita sua identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, caso em que serão considerados presentes à reunião.

**Art. 6º.** O COGIR poderá convocar para participar de suas reuniões colaboradores do MCTIC, bem como especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, em caráter consultivo e sem remuneração.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do deslocamento de especialistas e representantes convidados para participação em reuniões do COGIR serão custeadas pela

Secretaria Executiva do MCTIC.

**Art. 7º.** Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do COGIR serão consignados nas atas de reuniões, e delas deverão constar a relação dos membros presentes, as ausências justificadas, os pontos relevantes das discussões, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

Parágrafo único. As atas deverão ser assinadas pelos membros do COGIR presentes após a reunião ou, no caso de sua participação ter ocorrido por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação não presencial, em momento posterior.

**Art. 8º.** A Secretaria Executiva do COGIR terá o papel de apoiar o Comitê na realização de suas atribuições e será exercida conjuntamente pela Assessoria Especial de Controle Interno - AECI e pela Diretoria de Gestão Estratégica – DGE deste Ministério.

§ 1º O apoio prestado pela Secretaria Executiva do COGIR é de caráter permanente e não está circunscrito aos temas tratados nas reuniões deste Comitê.

§ 2º No exercício do apoio a que se refere o caput compete à AECI:

I - organizar a pauta das reuniões do COGIR, promovendo sua tempestiva divulgação junto a seus membros e às instâncias competentes, com vistas à compatibilização das agendas de eventos públicos das autoridades desta Pasta;

II - manter registros, realizar verificações e produzir relatórios de acompanhamento e avaliação da implementação das medidas determinadas pelo COGIR;

III - expedir orientações complementares às disposições deste Regimento relacionadas à instrução de proposições, assim como ao acompanhamento e avaliação da execução das determinações do COGIR;

IV - manter registros das requisições do COGIR e das respectivas providências adotadas;

V - assessorar as Unidades do MCTIC na implementação de suas determinações.

§ 3º No exercício do apoio a que se refere o caput, compete à AECI em conjunto com a DGE:

I - realizar análise preliminar dos assuntos submetidos ao COGIR verificando sua compatibilidade com os temas de competência do COGIR e realizando os encaminhamentos pertinentes;

II - propor estratégias de sensibilização e capacitação dos dirigentes e demais integrantes do MCTIC, visando a implementação das medidas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos determinadas pelo COGIR;

III - realizar levantamentos, estudos e pesquisas com o objetivo de subsidiar o exercício das competências do COGIR;

IV - desenvolver outras atividades correlatas à sua área de competência em apoio ao COGIR.

**Art. 9º.** O COGIR contará com Unidade específica cadastrada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, vinculada à Secretaria Executiva do MCTIC e sob gestão da Secretaria Executiva do COGIR, para registro, tramitação e acompanhamento dos processos e documentos relacionados ao exercício de suas competências.

Parágrafo único. As Unidades integrantes da estrutura do MCTIC prestarão à Secretaria Executiva do COGIR todas as informações e esclarecimentos solicitados para desempenho de suas atribuições, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações -

SEI, destinando-as à Unidade do COGIR referida no caput.

**Art. 10º.** As proposições submetidas ao COGIR poderão ser objeto de consulta prévia pela Secretaria Executiva do COGIR:

I - à Consultoria Jurídica, quando proposta a expedição de atos normativos;

II - à Comissão Setorial de Ética, quando relacionadas ao fortalecimento da gestão da ética e integridade no âmbito deste Ministério;

III - à Corregedoria, quando se relacionarem com matéria disciplinar;

IV - às Unidades proponentes, para apresentação de documentos e informações complementares, quando for o caso;

V - a Órgãos externos e entidades vinculadas interessados ou alcançados pela implementação das medidas propostas; e

VI - outros órgãos e entidades públicas, com as devidas justificativas.

**Art. 11º.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Presidente do COGIR, ouvidas a Consultoria Jurídica – CONJUR e a Secretaria Executiva do COGIR, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 12º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**GILBERTO KASSAB**



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/07/2017, às 18:35, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **2060080** e o código CRC **41910D79**.